



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 124, DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do Ministério da Educação, a Secretaria Especial de Educação Indígena.

AUTORIA: Senador Romero Jucá (PMDB/RR)

DESPACHO: Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do Ministério da Educação, a Secretaria Especial de Educação Indígena.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Secretaria Especial de Educação Indígena , com a finalidade de promover a educação indígena de maneira específica, diferenciada, intercultural, multilíngue e comunitária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem um objetivo simples, porém nobre: autorizar a instituição, no âmbito do Ministério da Educação, da Secretaria Especial de Educação Indígena.

Preliminarmente, vale ressaltar que a criação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde (SUS) instituído pela Lei nº 9.836/1999, representou um grande avanço no que se refere à equidade e à justiça para os povos indígenas. Mais que isso, representou a concretização de direitos fundamentais conquistados na Constituição de 1988.

Outra medida de suma importância para a promoção da saúde dos povos indígenas de nosso país foi a criação, em 2010, da Secretaria Especial de Saúde Indígena, no âmbito da Ministério da Saúde. A criação da Secretaria, por meio do Decreto nº 7.336/2010, atendeu a uma demanda de longa data das comunidades indígenas e proporcionou maior efetividade à atuação do Estado, uma vez que a atenção à saúde dos indígenas passou a considerar aspectos culturais, étnicos e epidemiológicos das mais de 300 etnias existentes no Brasil.

É nesse espírito que venho propor, no presente projeto, a autorização da criação, no âmbito do Ministério da Educação, da Secretaria Especial de Educação Indígena. Essa Secretaria, em coordenação com a Fundação Nacional do Índio, teria competência institucional para promover a educação indígena de maneira específica, diferenciada,

SF/18543.99641-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

intercultural, multilíngue e comunitária, conforme determina o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas.

Com a criação da Secretaria Especial de Educação Indígena, daremos mais um importante passo na promoção da dignidade desses povos. Reconheceremos a relevância e a riqueza de suas especificidades e tradições. Ao mesmo tempo em que ofereceremos a devida proteção constitucional ao patrimônio cultural de nosso país, avançaremos no ideal de um Brasil mais inclusivo e educado.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei do Senado Federal, que promoverá a devida dignidade à população indígena de nossa pátria.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2018

Senador **ROMERO JUCÁ**

SF/18543.99641-60

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Decreto nº 7.336, de 19 de Outubro de 2010 - DEC-7336-2010-10-19 - 7336/10

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2010;7336>

- Lei nº 9.836, de 23 de Setembro de 1999 - LEI-9836-1999-09-23 - 9836/99

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9836>